ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-095/2017

PROMOVENTE: JOSE PRESTES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO - PROFESSOR NOTA DEZ - AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/09/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ___/___/___

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO

PROCESSO PRL 095/2017
02
Câmara Municipal de Ma...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-095/2017.

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO - PROFESSOR NOTA DEZ - AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a premiação "Professor Nota Dez" aos professores da rede municipal de ensino que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

§1º A premiação ficará disponível a todo professor em exercício que deverá inscrever-se com um só trabalho independente da disciplina que leciona.

§2º O trabalho deverá ser individual e inscrito em nome do professor, contendo:

I – nome da escola;
II – endereço;
III – assunto do trabalho proposto para melhoria da prática educativa.

§3º - Os trabalhos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão composta por 3 (três) pessoas da equipe pedagógica e encaminhará à Comissão de Educação desta Casa Legislativa os 30 (trinta) melhores trabalhos dos quais serão selecionados o máximo de 10 (dez) trabalhos para premiação.

Parágrafo único – Os professores premiados receberão placa como prêmio em cerimônia descrita no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal de Macaé na semana do dia do professor, comemorado todo dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a divulgação desta Lei.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/09/2017

PLL 095/2017
03

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

JOSE PRESTES
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA:

A premiação visa enaltecer e reconhecer o mérito dos professores da rede pública municipal de ensino, pela contribuição dada para a melhoria da qualidade na educação básica, através de projetos pedagógicos bem-sucedidos, criativos e inovadores.

O concurso consiste na seleção e premiação dos melhores trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento por professores das escolas públicas municipais, em todas as etapas da educação básica e que no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação básica no município de Macaé.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/09/2017

PROCESSO 4LR 095/2017
04

LEITURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Assistente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Segue ameno parecer e voto

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

VOTO DO PRESIDENTE

de acordo

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

De acordo com o Relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/____

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/09/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
PL 095/2017
Fls. 05

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Relatório nas páginas 09 e 10

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/09/2017

PROCESSO
FLS. 06
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-095/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO – PROFESSOR NOTA DEZ – AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JOSÉ PRESTES.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-095/2017**, que dispõe sobre a premiação – professor nota dez – aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
FLS. 07

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 12/08/2017, após, veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 05 (CINCO) artigos bem respectivos parágrafos e incisos ao artigo 1º e parágrafo único ao artigo 2º, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a legalidade da proposição, entendo que, s.m.j., a matéria NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

No mérito, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, especialmente para o fomento e valorização do professor, no âmbito municipal. Cabendo aos demais vereadores desta casa, analisar e votar, em plenário, o mérito.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 281/2017

PROJETO DE LEI: Nº 095/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO "PROFESSOR NOTA DEZ" AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

INICIATIVA: VEREADOR JOSÉ PRESTES

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade instituir a premiação "Professor Nota Dez" aos professores da rede municipal de ensino que se destacarem na apresentação de trabalho sobre a melhoria da prática da educação.

Anexo à proposição encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais pelo favorável ao prosseguimento da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta é meritória e visa valorizar este profissional tão importante para nossa sociedade que é o professor.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 095/2017.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

PROJETO DE LEI Nº L-095/2017

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO - PROFESSOR NOTA DEZ - AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a premiação "Professor Nota Dez" aos professores da rede municipal de ensino que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

§1º A premiação ficará disponível a todo professor em exercício que deverá inscrever-se com um só trabalho independente da disciplina que leciona.

§2º O trabalho deverá ser individual e inscrito em nome do professor, contendo:

I – nome da escola;
II – endereço;
III – assunto do trabalho proposto para melhoria da prática educativa.

§3º - Os trabalhos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão composta por 3 (três) pessoas da equipe pedagógica e encaminhará à Comissão de Educação desta Casa Legislativa os 30 (trinta) melhores trabalhos dos quais serão selecionados o máximo de 10 (dez) trabalhos para premiação.

Parágrafo único – Os professores premiados receberão placa como prêmio em cerimônia descrita no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal de Macaé na semana do dia do professor, comemorado todo dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a divulgação desta Lei.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/09/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 22 / 12 / 2018

PROJETO DE LEI Nº L-095/2017

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO - PROFESSOR NOTA DEZ - AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a premiação "Professor Nota Dez" aos professores da rede municipal de ensino que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

§1º A premiação ficará disponível a todo professor em exercício que deverá inscrever-se com um só trabalho independente da disciplina que leciona.

§2º O trabalho deverá ser individual e inscrito em nome do professor, contendo:

I – nome da escola;
II – endereço;
III – assunto do trabalho proposto para melhoria da prática educativa.

§3º - Os trabalhos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão composta por 3 (três) pessoas da equipe pedagógica e encaminhará à Comissão de Educação desta Casa Legislativa os 30 (trinta) melhores trabalhos dos quais serão selecionados o máximo de 10 (dez) trabalhos para premiação.

Parágrafo único – Os professores premiados receberão placa como prêmio em cerimônia descrita no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal de Macaé na semana do dia do professor, comemorado todo dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a divulgação desta Lei.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12 / 09 / 2017

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

JOSE PRESTES
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA:

A premiação visa enaltecer e reconhecer o mérito dos professores da rede pública municipal de ensino, pela contribuição dada para a melhoria da qualidade na educação básica, através de projetos pedagógicos bem-sucedidos, criativos e inovadores.

O concurso consiste na seleção e premiação dos melhores trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento por professores das escolas públicas municipais, em todas as etapas da educação básica e que no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação básica no município de Macaé.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20 / 12 / 2018

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12 / 09 / 2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L- 017/2017

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO – PROFESSOR NOTA DEZ – AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20 / 12 / 2018

Art. 1° - Fica instituída a premiação "Professor Nota Dez" aos professores da rede municipal de ensino que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

§1° - A premiação ficará disponível a todo professor em exercício que deverá inscrever-se com um só trabalho independente da disciplina que leciona.

§2° - O trabalho deverá ser individual e inscrito em nome do professor, contendo:

I – nome da escola;

II – endereço;

III – assunto do trabalho proposto para melhoria da prática educativa.

§3° - Os trabalhos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de junho de cada ano.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 14/Fev/2017 16:06 000001006

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão composta por 3 (três) pessoas da equipe pedagógica e encaminhará à Comissão de Educação desta Casa Legislativa os 30 (trinta) melhores trabalhos dos quais serão selecionados o máximo de 10 (dez) trabalhos para premiação.

Parágrafo único – Os professores premiados receberão placa como prêmio em cerimônia descrita no artigo 3° desta Lei.

Art. 3° - A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal de Macaé na semana do dia do professor, comemorado todo dia 15 de outubro de cada ano.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/09/2017

Art. 4° - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a divulgação desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

JOSÉ PRESTES - PPS

Vereador-autor

Justificativa:

A premiação visa enaltecer e reconhecer o mérito dos professores da rede pública municipal de ensino, pela contribuição dada para a melhoria da qualidade na educação básica, através de projetos pedagógicos bem-sucedidos, criativos e inovadores.

O concurso consiste na seleção e premiação dos melhores trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento por professores das escolas públicas municipais, em todas as etapas da educação básica e que no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação básica no município de Macaé.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/09/2017